



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CGC.: 06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

LEI Nº 787/98 DE 22 DE JUNHO DE 1998

“Dispõe sobre a Instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Walmir Rodrigues Café de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

I - Das Finalidades e Diretrizes Gerais.

- Art.1º -** Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo Art. 6º desta lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o plano de desenvolvimento municipal.
- Art.2º -** O plano de desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:
- I. Diagnosticar as potencialidades do Município;
 - II. Definir prioridades e necessidades da população;
 - III. estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.
- Art.3º -** Respeitadas as disposições do plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:
- I. Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do município;
 - II. Tratamento preferencial às atividades produtivas de Micro e Pequenos empreendimentos municipais de uso de intensivo de matérias-primas e mão de obras locais, e as que produzem, beneficiem e comercializem alimentos básicos para Consumo da população;
 - III. Conjugação de crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
 - IV. Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
 - V. Apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
 - VI. Preservação do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CGC.: 06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

II - Das Modalidades

Art.4º -

O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

- I. Financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos;
- II. Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionamento para atendimento de necessidades adicionais de giro gerada pela execução do projeto;
- III. Concessão de aval para detenção de recursos junto ao Banco do Brasil S.A pelos beneficiários.

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avales por ele conhecidos.

III - Dos Beneficiados

Art.5º

São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CGC.: 06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

Parágrafo Único - Para fim do dispositivo no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com Instituição, Empresa ou Técnico previamente qualificado, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art.8º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósito mantida no Banco do Brasil S.A.

Art.9º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os recursos.

V - Dos Limites, Prazos, Garantias e Encargos Financeiros

Art.10º - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

Parágrafo Único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil, a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

Art.11º - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos benefícios observando-se os seguintes prazos máximos:

- I. Investimento fixo - até 5 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
- II. Capital de giro associado - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

Art.12º - Para constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S.A.

Art.13º - os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art.14º - A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencial (TR) ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

Art.15º - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente à concessão de créditos, deverão obedecer aos seguintes limites:

- I. Microempresas - 8% (oito por cento) ao ano
- II. Pequenas Empresas - 12% (doze por cento) ao ano.

Art.16º - Os encargos financeiros para os casos da inadimplência credenciarão aos critérios legalmente admitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CGC.: 06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

VI - Da Administração

- Art.17º -** fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo.
- Art.18º -** Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:
- I. Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
 - II. estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
 - III. Analisar e enquadrar os projetos no plano de desenvolvimento Municipal;
 - IV. Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;
 - V. Avaliar os resultados obtidos;
 - VI. Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
 - VII. Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A;
 - VIII. Autorizar o Banco do Brasil S.A até o limite que estabelecer, e conceder financiamentos;
 - IX. Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A;
 - X. Aprovar seu regimento interno;
 - XI. Aprovar os balancetes e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e aplicação dos recursos.
- Art.19º -** O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:
- I. Da Prefeitura Municipal;
 - II. Da Associação Comercial;
 - III. De Associações de Moradores da zona rural;
 - IV. De Cooperativas;
 - V. De Sindicatos;
 - VI. Do Banco do Brasil S.A
 - VII. Do SEBRAE/PI
 - VIII. Da Agencia de Desenvolvimento Municipal;
 - IX. De outras entidades representativas da sociedade, que representem o governo, empregados e empregadores.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a presidência do Conselho.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência do Conselho, o Vice-Prefeito e o presidente da Câmara Municipal dos Vereadores.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil S.A será representado pelo gerente geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo Quarto - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CGC.: 06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

Parágrafo Quinto - O mandato que representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

Parágrafo Sexto - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Sétimo - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo 50% dos membros, cabendo ao presidente, se for o caso, o voto de Qualidade.

Parágrafo Oitavo - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

- Art. 20º** - Compete ao presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal
- I. Dirigir as sessões plenares do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
 - II. - Fixar a pauta dos trabalhos;
 - III. Submeter a apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;
 - IV. Resolver as questões de ordem suscitadas no curso de sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;
 - V. Emitir o voto de qualidade, se necessário;
 - VI. Proclamar o resultado das votações;
 - VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
 - VIII. Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal, suas diretrizes e prioridades;
 - X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento em juízo e fora dele;
 - XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

VII - Do Agente Financeiro

- Art. 21º** - Cabe ao Banco do Brasil S.A, a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta lei, bem como:
- I. Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;
 - II. Examinar a viabilidade econômica-financeira dos projetos;
 - III. Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;
 - IV. Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplemento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CGC.: 06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

- V. Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;
- VI. Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo;
- VII. Propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;
- VIII. Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do art. 18.

Art.22º - O Banco do Brasil S.A fará jus à taxa de administrador, de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

Parágrafo Primeiro - A remuneração citadas no "caput" deste artigo será paga mensalmente.

Parágrafo Segundo - Como parte da remuneração, o Banco fará jus à diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a Taxa Referencial (TR) ou outro indexador que legalmente venha a substituí-la.

VIII - Do Controle e Prestação de Contas

Art.23º - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referenciadas, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art.24º - O Banco do Brasil S.A colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

IX - Da Dissolução do Fundo

Art.25º - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por qualquer motivo, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art.26º - Decretada a dissolução do Fundo, este somente será definitivamente extinto quando houver a quitação de suas obrigações, inclusive para o Banco do Brasil S.A, que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art.27º - O saldo apurado na conta corrente e do Fundo junto ao Banco do Brasil S.A terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CGC.: 06.553.929/0001-24

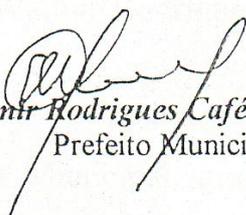
Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

X - Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art.28º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, os termos desta lei.
- Art.29º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.
- Art.30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, 22 de junho 1998.


Walmir Rodrigues Café de Oliveira
Prefeito Municipal

A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos 22(vinte e dois) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e oito e registrada no livro próprio.


Francisco Sergino Castro
Secretário de Administração